EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.014/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, nos termos dos arts. 31, § 1º, 74, IV, 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, da legislação que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial e das demais normas aplicáveis, conforme as condições deste Edital e seus anexos.

O credenciamento permanecerá aberto durante o período de vigência deste Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente matriculados perante Junta Comercial competente, para futura e eventual realização de leilões destinados à alienação de veículos, máquinas, equipamentos, sucatas e demais bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Palmeirândia/MA, conforme demandas específicas da Administração.

1.2. O credenciamento não assegura contratação, quantidade mínima de leilões, exclusividade ou remuneração mínima ao credenciado.

1.3. Os bens permanecerão sob guarda e responsabilidade do Município até sua efetiva liberação ao arrematante, não integrando, como obrigação ordinária do credenciado, sua remoção para depósito próprio ou guarda física anterior à entrega.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO

2.1. A opção pelo credenciamento decorre da natureza eventual das alienações, da possibilidade de manutenção de cadastro permanente de profissionais aptos e da necessidade de distribuição objetiva e impessoal das demandas.

2.2. A escolha do Leiloeiro Oficial será realizada mediante credenciamento, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência e os parâmetros de comissão previstos na regulamentação profissional e neste Edital.

2.3. O procedimento de credenciamento será processado como hipótese de contratação direta por inexigibilidade, nos termos dos arts. 74, IV, 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, após o atendimento das condições estabelecidas neste instrumento.

3. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

3.1. Os pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a partir de 24 de agosto de 2026 e durante toda a vigência deste Edital.

3.2. O requerimento de credenciamento e a documentação exigida deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico e/ou protocolo oficial indicado no Aviso de Publicação, observadas as orientações e os canais oficialmente disponibilizados pelo Município.

3.3. Os documentos deverão estar válidos na data de sua análise, admitida atualização quando necessária à manutenção da condição de credenciado.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar Leiloeiros Oficiais pessoas físicas regularmente matriculados e em situação regular perante Junta Comercial competente, que atendam às exigências deste Edital.

4.2. Não poderão participar interessados impedidos de contratar com a Administração Pública ou que incidam nas hipóteses legais de impedimento e conflito de interesses aplicáveis.

4.3. A participação implica aceitação integral deste Edital, do Termo de Referência e das condições de execução de cada convocação.

5. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. O interessado apresentará, no mínimo: requerimento de credenciamento; documento oficial de identificação e CPF; comprovante de endereço; certidão ou documento equivalente que comprove matrícula e regularidade como Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial; certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis à pessoa física; declaração de inexistência de impedimento; declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; declaração de ciência e aceitação das condições do Edital; e informações sobre a estrutura operacional disponível para realização de leilões eletrônicos e/ou presenciais.

5.2. Poderão ser exigidos documentos complementares estritamente necessários à comprovação de requisito já previsto, observados o formalismo moderado, a isonomia e a vedação à criação posterior de condição material nova.

5.3. A Administração poderá promover diligências para confirmar autenticidade, validade e conteúdo da documentação.

6. DA ANÁLISE E DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A documentação será examinada pela unidade ou comissão designada pela Administração.

6.2. Será credenciado o interessado que atender integralmente às condições do Edital.

6.3. A decisão será motivada e divulgada pelos meios oficiais definidos pela Administração, assegurados os direitos de manifestação e recurso previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.4. O credenciamento somente produzirá efeitos após sua formalização e não gera direito subjetivo à convocação.

7. DA REMUNERAÇÃO E DA COMISSÃO

7.1. A comissão do Leiloeiro Oficial será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem ou lote efetivamente arrematado.

7.2. A comissão será suportada pelo arrematante, não havendo previsão de pagamento de comissão pelo Município.

7.3. O valor da arrematação devido ao Município não será reduzido pela comissão do Leiloeiro Oficial.

7.4. Não serão admitidas cobranças automáticas de taxas adicionais de publicidade, plataforma eletrônica, estrutura presencial, depósito, guarda, transporte, conservação ou administração, salvo hipótese expressamente fundamentada e previamente prevista no instrumento pertinente.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

8.1. As demandas serão distribuídas por critério objetivo, impessoal, transparente e previamente conhecido.

8.2. A ordem de convocação dos credenciados será definida exclusivamente pela ordem cronológica de protocolo dos pedidos de credenciamento com documentação completa, entre os interessados posteriormente habilitados, considerada a data e a hora do recebimento pelo canal oficial indicado no Edital.

8.3. As convocações observarão sequencialmente a ordem cronológica estabelecida. Executada a demanda pelo credenciado convocado, a convocação seguinte prosseguirá com o próximo credenciado da lista. Após a convocação de todos os credenciados integrantes da ordem vigente, a sequência será reiniciada pelo primeiro credenciado, preservada a ordem cronológica originalmente formada.

8.4. O novo credenciado habilitado durante a vigência do Edital será incluído ao final da ordem cronológica então existente, sem alteração das posições anteriormente constituídas.

8.5. A Administração manterá registro das datas e horários dos protocolos, habilitações, convocações, recusas, impedimentos e execuções, assegurando transparência, impessoalidade e plena rastreabilidade da ordem cronológica.

9. DA CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

9.1. A cada necessidade, a Administração convocará o próximo credenciado segundo a ordem cronológica vigente, informando os elementos disponíveis da demanda e o prazo para manifestação.

9.2. A execução dependerá de instrumento de contratação ou Termo de Credenciamento/Convocação adequado, além da manutenção das condições de habilitação.

9.3. O credenciado deverá comunicar imediatamente eventual impedimento para atendimento da demanda.

10. DA EXECUÇÃO DOS LEILÕES

10.1. O Leiloeiro Oficial atuará na organização, divulgação e realização dos leilões, conforme Termo de Referência, convocação e instrumento específico de cada alienação.

10.2. Os leilões poderão ser realizados de forma eletrônica e/ou presencial, conforme definido pela Administração em cada convocação ou edital específico. Na modalidade eletrônica, caberá ao credenciado disponibilizar plataforma e infraestrutura tecnológica adequadas, com cadastramento de participantes, recepção e registro de lances, identificação dos usuários, rastreabilidade, segurança e emissão de relatórios. Na modalidade presencial, deverá disponibilizar a estrutura operacional necessária ao regular processamento do certame e ao registro dos lances e atos praticados.

10.3. A modalidade eletrônica, presencial ou a combinação de ambas será definida pela Administração conforme a natureza dos bens, o interesse público e as condições específicas de cada alienação.

10.4. O credenciado deverá promover ampla divulgação do leilão pelos meios definidos no instrumento específico e cumprir as exigências legais de publicidade.

10.5. A avaliação oficial, classificação patrimonial, definição dos valores mínimos, decisão de alienação, regularização documental e autorização de entrega são atribuições da Administração, sem prejuízo de apoio técnico do Leiloeiro quando solicitado.

11. DA VISITAÇÃO, ARREMATAÇÃO, PAGAMENTO E ENTREGA

11.1. O Município definirá os locais, datas e horários de visitação e disponibilizará os bens no estado em que se encontrarem.

11.2. Cada edital de leilão estabelecerá regras de pagamento, prazos, consequências do inadimplemento e condições de retirada.

11.3. Nenhum bem será liberado antes da confirmação do cumprimento das obrigações do arrematante.

11.4. A retirada, transporte e demais providências posteriores à liberação do bem serão disciplinadas no edital específico, observadas as características do lote e a legislação aplicável.

11.5. Para veículos ou materiais classificados como sucata serão observadas as normas de trânsito, ambientais e demais exigências específicas aplicáveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Constituem obrigações do credenciado, além das previstas no Termo de Referência: manter sua matrícula e regularidade profissional; manter atualizados seus dados e documentos; disponibilizar estrutura operacional adequada à modalidade eletrônica e/ou presencial definida para cada leilão; executar publicidade; conduzir os leilões com imparcialidade e transparência; registrar os atos e lances; emitir documentos de arrematação; orientar os arrematantes; preservar informações e dados; comunicar ocorrências relevantes; prestar contas; e cumprir as determinações legais e administrativas relacionadas ao objeto.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. Compete ao Município: identificar, classificar e avaliar os bens; formar e aprovar os lotes; fornecer informações e documentos disponíveis; manter a guarda dos bens até sua liberação; assegurar visitação; definir valores mínimos e condições específicas; acompanhar e fiscalizar a execução; confirmar pagamentos; autorizar entregas; e adotar as providências patrimoniais, contábeis e administrativas necessárias.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

14.1. O credenciado apresentará prestação de contas de cada leilão no prazo definido na convocação, contendo relatório dos lotes, lances vencedores, arrematantes, valores, comissões e demais ocorrências relevantes.

14.2. A Administração designará responsável(is) pela gestão e fiscalização da execução, podendo solicitar esclarecimentos, documentos e relatórios.

14.3. A prestação de contas não afasta a responsabilidade do credenciado por irregularidades posteriormente identificadas.

15. DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.

15.2. Constituem motivos para descredenciamento, sem prejuízo de outras consequências legais: perda da condição de Leiloeiro Oficial; apresentação de documento falso; cobrança indevida; fraude ou manipulação do leilão; quebra injustificada das regras de convocação; descumprimento grave ou reiterado das obrigações; ou incidência de impedimento legal.

15.3. O próprio credenciado poderá solicitar descredenciamento, observadas as obrigações já assumidas e os prazos definidos pela Administração.

16. DA VIGÊNCIA E MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

16.1. O Edital e o rol de credenciados terão vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do Edital, permanecendo aberto o credenciamento durante todo o período, admitida prorrogação quando juridicamente cabível e devidamente motivada.

16.2. Durante a vigência, a Administração poderá exigir atualização documental e comprovação da permanência dos requisitos.

16.3. Eventual prorrogação observará a legislação aplicável e a conveniência administrativa.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS E INTEGRIDADE

17.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 no tratamento de dados pessoais necessário à execução.

17.2. O credenciado deverá adotar medidas de segurança compatíveis com a modalidade eletrônica e/ou presencial adotada, protegendo os registros do certame e impedindo o uso indevido de informações de participantes e arrematantes.

17.3. É vedada qualquer atuação que comprometa a impessoalidade, a competitividade, a integridade ou a transparência dos leilões.

18. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS

18.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação aos termos deste Edital durante sua vigência, pelos canais oficiais indicados no Aviso de Publicação. A Administração responderá aos pedidos de esclarecimento e às impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento. Da decisão sobre a habilitação ou inabilitação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da respectiva divulgação, assegurado igual prazo para apresentação de contrarrazões, quando cabíveis.

18.2. As decisões serão motivadas e divulgadas no meio oficial adotado para o procedimento.

19. DA PUBLICIDADE

19.1. O Edital de Credenciamento e seus anexos serão divulgados e mantidos à disposição em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observadas as exigências legais aplicáveis.

19.2. Os futuros editais de leilão serão objeto de publicidade própria, contendo a descrição dos bens, valores de avaliação e demais informações legalmente exigidas.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Administração poderá revogar o procedimento por motivo de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, nos termos da legislação.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação profissional dos leiloeiros e nas normas municipais aplicáveis.

20.3. Integram este Edital, para todos os fins, os anexos abaixo relacionados.

ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Requerimento de Credenciamento

ANEXO III - Modelo de Declarações

ANEXO IV - Minuta do Termo de Credenciamento

ANEXO V - Minuta do Contrato Administrativo

ANEXO VI - Modelo de Convocação para Execução de Leilão

ANEXO VII - Regras de Formação da Ordem Cronológica de Convocação

Palmeirândia/MA, 20 de agosto de 2026.

LARISSA LAÍS MELO SOARES
Secretária Municipal de Fazenda / Ordenadora de Despesas
Decreto nº 007/2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.014/2026

1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente matriculados e em situação ativa perante Junta Comercial competente, para, quando convocados, planejar, organizar, divulgar e realizar leilões públicos, de forma eletrônica e/ou presencial, destinados à alienação de veículos, máquinas, equipamentos, sucatas e demais bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Palmeirândia/MA, incluindo os atos preparatórios e posteriores necessários à conclusão das alienações, conforme condições e exigências deste Termo de Referência.

1.2. O credenciamento não implica contratação imediata, exclusividade, garantia de quantidade mínima de leilões, de bens, de lotes ou de remuneração, ficando a execução condicionada à efetiva convocação do credenciado segundo critério objetivo de distribuição da demanda previsto no Edital.

1.3. Os bens permanecerão, como regra, sob guarda e responsabilidade material do Município até a liberação ao respectivo arrematante, não se prevendo transferência ordinária dos bens para depósito do Leiloeiro Oficial.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

2.1. A Administração possui veículos, máquinas e outros bens móveis que, após avaliação e regular instrução patrimonial, poderão ser classificados como inservíveis ou destinados ao desfazimento, inclusive na condição de sucata quando tecnicamente cabível. A alienação mediante leilão permite conferir publicidade, competitividade e obtenção do maior lance, com adequada conversão de ativos sem utilidade administrativa em receita pública.

2.2. A opção pelo Leiloeiro Oficial decorre da necessidade de apoio profissional especializado para organização do certame, divulgação, captação de interessados, operacionalização dos meios eletrônicos e/ou presenciais de realização, condução dos lances, formalização das arrematações e prestação de contas, atividades para as quais o Município não dispõe de estrutura própria especializada equivalente.

2.3. A seleção do Leiloeiro Oficial será realizada mediante credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação profissional aplicável, observados os princípios que regem as contratações públicas e o percentual de comissão definido neste instrumento.

2.4. O Estudo Técnico Preliminar, o Relatório de Levantamento de Mercado e Definição do Parâmetro de Remuneração e a Análise de Riscos do PA nº 1.014/2026 fundamentam a presente solução.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESCOPO DOS SERVIÇOS:

3.1. O credenciado convocado deverá executar, conforme cada ordem/termo de convocação, as atividades necessárias ao leilão, incluindo, no mínimo:

a) receber e conferir a relação dos bens e as informações fornecidas pelo Município;

b) apoiar tecnicamente a formação dos lotes, sem substituir a competência municipal para declaração de inservibilidade, avaliação, classificação patrimonial e fixação do preço mínimo;

c) elaborar minuta do edital específico do leilão e demais documentos operacionais, quando solicitado, submetendo-os previamente à aprovação da Administração;

d) disponibilizar e manter a estrutura operacional necessária à modalidade definida para o leilão, incluindo, quando eletrônica, plataforma própria ou legitimamente disponibilizada ao leiloeiro, apta ao cadastramento de interessados, recebimento de lances, registro de eventos e emissão de relatórios, e, quando presencial, estrutura adequada ao recebimento, registro e controle dos lances e atos do certame;

e) produzir e executar plano de divulgação do leilão, observadas as publicações oficiais de responsabilidade da Administração e as formas adicionais de publicidade previstas no edital;

f) disponibilizar informações, fotografias e descrição dos bens, ressalvadas as informações cuja produção ou validação caiba ao Município;

g) promover o cadastramento e a habilitação operacional dos interessados, por meio eletrônico e/ou presencial, conforme a modalidade adotada;

h) conduzir o leilão com transparência, publicidade, impessoalidade e observância das condições estabelecidas no edital específico;

i) declarar os arrematantes, emitir documentos de arrematação e orientar quanto ao pagamento, sem autorizar a retirada de bem antes da confirmação municipal das condições exigidas;

j) manter registros, relatórios e demais elementos de rastreabilidade do certame e, quando tecnicamente aplicável, logs e gravação integral do evento eletrônico e/ou registro audiovisual do evento presencial, preservando-os pelo prazo legal e disponibilizando-os à Administração e aos órgãos de controle;

k) apresentar relatório final e prestação de contas de cada leilão, com identificação dos lotes, lances vencedores, arrematantes, valores, bens não arrematados, ocorrências e demais informações requeridas.

4. DOS BENS, AVALIAÇÃO, FORMAÇÃO DOS LOTES E GUARDA:

4.1. A relação definitiva dos bens não integra necessariamente este credenciamento e será formada em processo próprio ou etapa específica, após levantamento patrimonial, avaliação e autorização da autoridade competente.

4.2. Caberá exclusivamente ao Município aprovar a classificação dos bens, os valores de avaliação, os preços mínimos de alienação, a formação final dos lotes e as condições de venda.

4.3. Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, mediante prévia descrição e possibilidade de visitação, não cabendo ao leiloeiro prometer características, garantias ou condições não aprovadas pela Administração.

4.4. Os bens permanecerão sob guarda do Município em local por ele indicado até a efetiva liberação ao arrematante.

4.5. Os bens classificados como sucata deverão observar a legislação específica aplicável, inclusive regras de trânsito, ambientais, patrimoniais e de destinação, conforme a natureza de cada item.

5. DA FORMA DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO E DA PUBLICIDADE:

5.1. Os leilões poderão ser realizados de forma eletrônica e/ou presencial, conforme definição da Administração em cada demanda. O Leiloeiro Oficial deverá disponibilizar, sem cobrança direta ao Município, a estrutura operacional necessária à modalidade adotada.

5.2. Na modalidade eletrônica, a plataforma deverá permitir, no mínimo, identificação do leilão e dos lotes; cadastro de participantes; registro cronológico dos lances; identificação do maior lance válido; trilha de auditoria; relatórios; registro de ocorrências; e mecanismos razoáveis de segurança, integridade e disponibilidade. Na modalidade presencial, deverão ser assegurados identificação dos participantes, registro cronológico e seguro dos lances, identificação do maior lance válido, registro das ocorrências e documentação suficiente para auditoria e prestação de contas.

5.3. Eventual indisponibilidade relevante deverá ser imediatamente comunicada à Administração, cabendo ao leiloeiro adotar as medidas de contingência previstas no edital específico, sem prejuízo da decisão administrativa sobre suspensão, reabertura ou repetição do ato.

5.4. A publicidade oficial do leilão observará a Lei nº 14.133/2021. O credenciado deverá realizar divulgação complementar em seus canais, plataforma, quando utilizada, e demais meios adequados ao alcance do público potencial, sem criar taxa adicional não prevista.

6. DO CREDENCIAMENTO, VIGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

6.1. O procedimento será aberto aos Leiloeiros Oficiais que atendam integralmente às condições do Edital e permanecerá disponível para cadastramento de novos interessados durante sua vigência, nos termos da legislação aplicável.

6.2. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do Edital, admitida prorrogação quando juridicamente cabível e devidamente motivada, permanecendo aberto durante sua vigência para ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

6.3. Não sendo possível ou conveniente a atuação simultânea de todos os credenciados em um mesmo leilão, a distribuição das demandas será realizada segundo ordem cronológica de convocação, formada a partir da data e hora do protocolo dos pedidos de credenciamento com documentação completa, entre os interessados posteriormente habilitados, conforme disciplina do Edital.

6.4. O novo credenciado habilitado durante a vigência será incluído ao final da ordem cronológica vigente, preservadas as posições já constituídas e a rastreabilidade das convocações.

6.5. A recusa injustificada, o não atendimento da convocação ou a impossibilidade de execução produzirão os efeitos previstos no Edital, inclusive passagem da demanda ao próximo credenciado, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade quando cabível.

7. DO PARÂMETRO DE REMUNERAÇÃO E DA COMISSÃO:

7.1. A comissão do Leiloeiro Oficial será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem ou lote efetivamente arrematado, conforme a regulamentação profissional considerada no processo e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. A comissão será suportada pelo arrematante, não havendo previsão de pagamento de comissão pelo Município na modelagem adotada.

7.3. O valor da arrematação devido ao Município não poderá sofrer abatimento da comissão do leiloeiro.

7.4. Não será admitida cobrança automática de taxa adicional de publicidade, plataforma eletrônica, estrutura presencial, administração, transporte, depósito, guarda ou conservação. Qualquer encargo distinto da comissão dependerá de fundamento jurídico específico e previsão expressa no Edital, não podendo ser criado unilateralmente pelo credenciado.

7.5. Não haverá remuneração quando não houver arrematação, ressalvadas apenas hipóteses expressamente admitidas pela legislação e previamente autorizadas no instrumento convocatório.

8. DA CONVOCAÇÃO E EXECUÇÃO DE CADA LEILÃO:

8.1. Cada demanda será formalizada mediante convocação, ordem de serviço ou instrumento equivalente, contendo, conforme o estágio de instrução, a identificação dos bens/lotes, cronograma, local de visitação, datas, responsabilidades e demais condições específicas.

8.2. O credenciado convocado deverá manifestar ciência e disponibilidade no prazo estabelecido na respectiva convocação.

8.3. O cronograma de cada leilão será aprovado pela Administração e deverá assegurar prazo suficiente para publicidade, visitação e cadastramento dos interessados.

8.4. O Leiloeiro Oficial não poderá alterar preço mínimo, condições de pagamento, composição dos lotes, regras de participação ou outras condições essenciais sem autorização formal da Administração.

9. DA VISITAÇÃO, ARREMATAÇÃO, PAGAMENTO E RETIRADA:

9.1. O Município disponibilizará os bens para visitação nos locais, datas e horários divulgados, podendo estabelecer regras de segurança e acesso.

9.2. O edital específico disciplinará os meios e prazos de pagamento do valor da arrematação e da comissão, bem como as consequências da inadimplência.

9.3. A retirada somente será autorizada após confirmação do cumprimento das condições financeiras e documentais aplicáveis.

9.4. A entrega física do bem será realizada pelo Município ou por servidor por ele designado, mediante documento de liberação/entrega, não podendo o leiloeiro retirar, transportar ou entregar bens por iniciativa própria.

9.5. Quando se tratar de veículo ou máquina sujeita a registro, a transferência e a baixa observarão as regras do órgão competente e a condição jurídica definida para cada lote, inclusive quando classificado como sucata.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.1. Constituem obrigações do Município:

a) instruir os procedimentos de desfazimento e fornecer ao credenciado as informações e documentos disponíveis necessários à execução;

b) promover ou aprovar a avaliação dos bens e fixar os preços mínimos;

c) aprovar a formação dos lotes e o edital específico de cada leilão;

d) manter a guarda dos bens até sua liberação, adotando medidas razoáveis de conservação e segurança;

e) permitir visitação nas condições divulgadas;

f) realizar as publicações oficiais que lhe competirem;

g) acompanhar e fiscalizar a execução;

h) confirmar o ingresso dos valores devidos ao Município antes da liberação dos bens, quando o fluxo financeiro assim exigir;

i) fornecer documentos necessários à transferência ou baixa, conforme a situação de cada bem;

j) decidir impugnações, recursos, ocorrências e matérias que dependam de manifestação administrativa.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL CREDENCIADO:

11.1. Constituem obrigações do credenciado, além das demais previstas neste Termo:

a) manter matrícula ativa e regular perante a Junta Comercial competente durante toda a vigência e execução;

b) exercer pessoalmente as funções privativas de Leiloeiro Oficial, sem transferência da atividade a pessoa jurídica ou a terceiro, admitido apoio operacional que não implique delegação da função pública profissional;

c) manter as condições de habilitação e ausência de impedimentos;

d) disponibilizar estrutura operacional e suporte adequados à modalidade eletrônica e/ou presencial definida para cada leilão;

e) cumprir o cronograma e as determinações administrativas;

f) divulgar o leilão nos meios definidos, preservando a fidelidade das informações aprovadas;

g) guardar sigilo sobre informações não públicas recebidas antes da divulgação oficial;

h) tratar dados pessoais em conformidade com a legislação aplicável e exclusivamente para finalidades relacionadas ao leilão;

i) impedir conflito de interesses, conluio, favorecimento ou participação irregular;

j) manter registro integral das operações e disponibilizá-lo à fiscalização;

k) prestar contas no prazo estabelecido, inclusive sobre bens arrematados, não arrematados, pagamentos, comissões e ocorrências;

l) comunicar imediatamente indícios de fraude, manipulação de lances, falha sistêmica ou qualquer fato capaz de comprometer a lisura do procedimento;

m) responsabilizar-se por tributos, encargos, pessoal, tecnologia e despesas inerentes à sua estrutura operacional, sem transferência indevida ao Município ou ao arrematante.

12. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO INTERESSADO:

12.1. Por se tratar de atividade profissional pessoal, o credenciamento será direcionado ao Leiloeiro Oficial pessoa física regularmente matriculado, sem prejuízo dos registros fiscais necessários ao exercício da profissão.

12.2. Deverão ser exigidos, no mínimo, documentos de identificação civil e CPF; comprovante de endereço; certidão ou documento expedido/consultável perante a Junta Comercial que comprove matrícula ativa e regular como Leiloeiro Oficial; declaração de inexistência de impedimento para contratar com o Poder Público; comprovação de regularidade fiscal e trabalhista aplicável à pessoa física/profissional; e demais documentos estritamente necessários previstos no Edital.

12.3. A Administração deverá verificar a situação do interessado nos cadastros públicos de sanções e impedimentos aplicáveis antes da homologação e das convocações, quando cabível.

12.4. Como requisito de capacidade operacional, o interessado deverá declarar e comprovar, na forma do Edital, disponibilidade de estrutura apta à realização dos leilões na modalidade eletrônica e/ou presencial. Quando houver utilização de meio eletrônico, deverá comprovar disponibilidade de plataforma com os recursos mínimos previstos neste Termo.

12.5. Não será exigido tempo mínimo de exercício profissional como condição autônoma de credenciamento, sem prejuízo da comprovação de matrícula ativa e regular perante a Junta Comercial competente e da capacidade operacional exigida neste instrumento.

12.6. Não serão exigidos requisitos de habilitação econômico-financeira incompatíveis com a natureza pessoal da profissão de Leiloeiro Oficial, ressalvadas as exigências legalmente cabíveis e expressamente previstas no Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

13.1. A execução será acompanhada por servidor ou comissão designada pela Administração.

13.2. O credenciado deverá franquear acesso aos relatórios, registros eletrônicos e/ou presenciais, documentos de arrematação e demais elementos necessários à auditoria do procedimento.

13.3. Ao final de cada leilão, deverá ser apresentada prestação de contas consolidada no prazo definido no Edital ou na convocação, sem prejuízo de informações imediatas solicitadas pela fiscalização.

13.4. A aprovação da prestação de contas não afasta responsabilidade por irregularidade posteriormente identificada.

14. DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO:

14.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o credenciado às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Credenciamento e na regulamentação profissional, assegurados contraditório e ampla defesa.

14.2. Poderão ensejar descredenciamento, conforme processo administrativo próprio, entre outras hipóteses: perda ou suspensão da matrícula profissional; fraude ou manipulação do leilão; cobrança indevida; quebra de sigilo; recusa reiterada e injustificada de convocações; prestação de contas irregular; delegação indevida de função privativa; e descumprimento grave das condições estabelecidas.

15. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO:

15.1. Na modelagem proposta não há previsão de desembolso municipal a título de comissão do Leiloeiro Oficial, razão pela qual não se estabelece preço global a ser pago pelo Município.

15.2. Para fins econômicos, a comissão incidente sobre os bens móveis efetivamente arrematados será de 5% (cinco por cento), suportada pelo arrematante, nos termos do item 7.

15.3. Por não haver despesa direta de comissão suportada pelo Município, a indicação de dotação orçamentária para essa parcela não se mostra aplicável, sem prejuízo de eventual despesa administrativa própria que venha a ser regularmente autorizada em procedimento específico.

16. DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO:

16.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar e não gera direito subjetivo à convocação ou à realização de quantidade mínima de leilões.

16.2. A relação jurídica será formalizada por Termo de Credenciamento e, para cada demanda, por instrumento de convocação, ordem de serviço ou instrumento equivalente, conforme definido no Edital.

16.3. O Edital deverá permanecer disponível em sítio eletrônico oficial durante a vigência do credenciamento, permitindo o ingresso de novos interessados que satisfaçam as condições estabelecidas.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. O Edital específico de cada leilão deverá conter a descrição dos bens, valores de avaliação e preços mínimos, condições de pagamento, comissão aplicável, locais e períodos de visitação, regras de participação, forma de retirada e demais informações exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

17.2. Nenhum bem poderá ser incluído em leilão sem a correspondente autorização administrativa e definição de sua situação patrimonial e jurídica.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação da profissão de Leiloeiro Oficial, das normas patrimoniais e demais disposições aplicáveis.

17.4. A comissão e as condições de remuneração observarão integralmente o disposto no item 7 deste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Palmeirândia/MA

Ref.: Credenciamento nº 002/2026 - PA nº 1.014/2026

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, CPF nº _____, matrícula nº _____ perante a Junta Comercial _____, endereço _____, e-mail _____ e telefone _____, REQUEIRO meu credenciamento para execução do objeto previsto no Edital, declarando que conheço e aceito integralmente suas condições e anexando a documentação exigida.

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

O interessado declara, sob as penas da lei: a) inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração; b) manutenção das condições de credenciamento; c) cumprimento do art. 7º, XXXIII, da

Constituição Federal; d) ciência e aceitação integral do Edital e anexos; e) compromisso de observância à LGPD; f) inexistência de cobrança de taxas não previstas; e g) veracidade dos documentos e informações apresentados.

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CREDENCIANTE: Município de Palmeirândia/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda.

CREDENCIADO: _____, Leiloeiro Oficial, CPF nº _____, matrícula nº _____.

OBJETO: credenciamento para futura e eventual realização de leilões de veículos, máquinas, equipamentos, sucatas e demais bens móveis inservíveis do Município, mediante convocação.

REMUNERAÇÃO: comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre os bens efetivamente arrematados, suportada exclusivamente pelo arrematante, sem ônus de comissão para o Município.

VIGÊNCIA: conforme Edital e instrumento de formalização.

OBRIGAÇÕES: as previstas no Edital, Termo de Referência e convocações específicas.

Palmeirândia/MA, ____ de _____ de 2026.

_____	_____
CREDENCIANTE	CREDENCIADO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.014/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, neste ato representado pela autoridade competente.

CONTRATADO: _____, Leiloeiro Oficial, CPF nº _____, matrícula nº _____ perante a Junta Comercial _____.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Credenciamento nº 002/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, pela regulamentação profissional aplicável, pelo Edital, Termo de Referência, Termo de Credenciamento e convocação específica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação dos serviços de Leiloeiro Oficial para planejar operacionalmente, organizar, divulgar e realizar leilão público destinado à alienação dos veículos, máquinas, equipamentos, sucatas e demais bens móveis inservíveis formalmente indicados pelo Município.

1.2. A relação de bens/lotes, valores mínimos, cronograma, visitação e condições específicas constará da convocação, ordem de serviço e/ou edital específico do leilão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Termo de Credenciamento, a convocação da demanda e o edital específico de cada leilão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. Não haverá pagamento de comissão pelo Município ao CONTRATADO.

3.2. A remuneração decorrerá da comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre os bens ou lotes efetivamente arrematados, suportada pelo arrematante, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

3.3. A comissão será fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem ou lote efetivamente arrematado, suportada pelo arrematante, e o valor da arrematação devido ao Município não sofrerá qualquer abatimento em razão dessa comissão.

3.4. É vedada cobrança de taxa adicional de publicidade, plataforma eletrônica, estrutura presencial, administração, transporte, depósito, guarda ou conservação, salvo hipótese expressamente prevista e juridicamente admitida.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

4.1. Como a comissão será suportada pelo arrematante, não há desembolso municipal correspondente nem dotação orçamentária específica destinada ao pagamento da remuneração do Leiloeiro Oficial.

4.2. O Contrato não assegura valor mínimo de remuneração ao CONTRATADO, pois a comissão dependerá da efetiva arrematação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. O CONTRATADO disponibilizará estrutura operacional adequada à realização do leilão na modalidade eletrônica e/ou presencial definida pela Administração, promoverá a divulgação complementar, conduzirá o leilão, registrará os lances, emitirá os documentos de arrematação e apresentará prestação de contas, nos termos do TR e do edital específico.

5.2. Os bens permanecerão sob guarda do Município até sua liberação ao arrematante. O CONTRATADO não poderá retirar, transportar, entregar ou autorizar retirada por iniciativa própria.

5.3. Nenhum bem será liberado antes da confirmação administrativa do cumprimento das condições financeiras e documentais exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO deverá manter matrícula profissional ativa e as condições de habilitação; exercer pessoalmente as funções privativas; manter estrutura operacional e suporte compatíveis com a modalidade

eletrônica e/ou presencial adotada; cumprir o cronograma; assegurar publicidade, transparência e rastreabilidade; preservar registros e dados; comunicar falhas ou indícios de fraude; e prestar contas integralmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete ao CONTRATANTE identificar, classificar e avaliar os bens; aprovar lotes e valores mínimos; manter a guarda; permitir visitação; realizar as publicações oficiais que lhe couberem; fiscalizar a execução; confirmar pagamentos; autorizar a entrega; e fornecer documentos necessários à transferência ou baixa.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A execução será acompanhada por servidor ou comissão formalmente designada.

8.2. O CONTRATADO franqueará acesso aos registros, logs, relatórios e documentos necessários à fiscalização e aos órgãos de controle.

8.3. Ao final do leilão, apresentará prestação de contas consolidada no prazo definido na convocação ou no edital específico.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência será fixada no instrumento de contratação da demanda, em prazo suficiente à preparação, realização do leilão, prestação de contas e conclusão das obrigações decorrentes, admitida prorrogação somente nas hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste Contrato, assegurados contraditório e ampla defesa, sem prejuízo do descredenciamento quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por perda ou suspensão da matrícula profissional, impedimento superveniente, fraude, cobrança indevida ou descumprimento grave ou reiterado.

11.2. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades nem a prestação de contas dos atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E INTEGRIDADE

12.1. O CONTRATADO observará a Lei nº 13.709/2018, utilizando dados pessoais exclusivamente para as finalidades do leilão e adotando medidas adequadas de segurança.

12.2. É vedada conduta que comprometa a impessoalidade, competitividade, integridade ou transparência do procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá ao CONTRATANTE promover a divulgação deste instrumento nos meios legalmente exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação profissional, o Edital, o Termo de Referência e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro competente da Comarca a que pertence o Município de Palmeirândia/MA, ressalvadas as competências legais específicas.

Palmeirândia/MA, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA/MA – CONTRATANTE

LEILOEIRO OFICIAL – CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA
O trabalho continua, com fé em Deus e a força do povo.

Praca Santo Antônio, n• 01, Centro, Palmeirândia-MA
CEP: 65238-000, CNPJ: 06.209.936/0001-03

CONVOCAÇÃO Nº ____/2026

O Município de Palmeirândia/MA convoca o Leiloeiro Oficial _____, observada sua posição na ordem cronológica de credenciamento, para manifestação quanto ao atendimento da demanda de leilão descrita em documento anexo, no prazo indicado nesta convocação.

A convocação não autoriza início de execução antes da formalização e das providências administrativas necessárias.

Palmeirândia/MA, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA
O trabalho continua, com fé em Deus e a força do povo.

Praca Santo Antônio, n• 01, Centro, Palmeirândia-MA
CEP: 65238-000, CNPJ: 06.209.936/0001-03

1. A ordem inicial dos credenciados habilitados será formada de acordo com a ordem cronológica de protocolo dos pedidos de credenciamento com documentação completa, considerada a data e a hora do recebimento pelo canal oficial indicado no Edital.

2. As convocações seguirão rigorosamente a ordem cronológica formada, vedada a escolha discricionária do profissional pela Administração.

3. Executada a demanda pelo credenciado convocado, a convocação seguinte prosseguirá com o próximo credenciado da lista. Concluída a sequência de todos os integrantes, a ordem será reiniciada pelo primeiro credenciado, mantendo-se a sequência cronológica.

4. O novo credenciado habilitado durante a vigência ingressará ao final da ordem cronológica vigente, preservadas as posições já constituídas.

5. Impedimentos temporários devidamente justificados serão registrados, passando-se ao credenciado seguinte, sem alteração ou manipulação da ordem cronológica.

6. A recusa injustificada ou a ausência de resposta no prazo da convocação ensejará a convocação do credenciado seguinte, sem prejuízo das consequências e sanções previstas no Edital e na legislação aplicável.

7. A Administração manterá registro público ou auditável da ordem cronológica, dos protocolos, das habilitações, das convocações, das recusas, dos impedimentos e das execuções, assegurando transparência e rastreabilidade.

Palmeirândia-MA, ___ de _____ de 2026.

LARISSA LAÍS MELO SOARES

Secretária Municipal de Fazenda / Ordenadora de Despesas

Decreto nº 007/2021